

AUTÓGRAFO Nº 04/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 22 e o caput do Art. 23A da Lei Municipal nº 1.448/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 04/2022, de 07 de fevereiro de 2022*, que “*Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 22 e o caput do Art. 23A da Lei Municipal nº 1.448/2000*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23 “A” da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

““**Art. 22** –

Parágrafo Único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária 40 h.	100% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária igual a do Diretor.	80% do FG do Diretor.

.....

Art. 23A - É criada a Seguinte Função Gratificada específica do Magistério:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 40h semanais	80% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h..
3(três)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 20h semanais	40% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h..

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.022/2013, de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.

AUTÓGRAFO Nº 04/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 22 e o caput do Art. 23A da Lei Municipal nº 1.448/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 04/2022, de 07 de fevereiro de 2022*, que “*Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 22 e o caput do Art. 23A da Lei Municipal nº 1.448/2000*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23 “A” da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

““**Art. 22** –

Parágrafo Único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária 40 h.	100% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária igual a do Diretor.	80% do FG do Diretor.

.....
Art. 23A - É criada a Seguinte Função Gratificada específica do Magistério:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 40h semanais	80% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h..
3(três)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 20h semanais	40% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h..

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.022/2013, de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.